CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 01816/12.
PLCE Nº 09/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera limites da Subunidade 01, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 078, Macrozona (MZ) 08 e da Subunidade 01, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 80, MZ 08, constantes do Anexo 1.1 da LC 434/99 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 212, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de agosto de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594